
Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO

Rua 08, 13 esquina com Av. A, Caldas Novas - GO, CEP 75690-000

Fone: (62) 3222-5956

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO ELETRÔNICO E INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0011463-75.2024.5.18.0161
EXEQUENTE: ANTONIO SERGIO MOREIRA
EXECUTADO: LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA

1º LEILÃO: 17/09/2025, a partir das 10:00 horas;

2º LEILÃO: 17/09/2025, a partir das 11:00 horas;

O (A) Doutor (a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, juiz(iza) do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que fica designado nas datas e horários acima indicadas, para realização do 1º LEILÃO 2º LEILÃO, nos termos do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), pelo leiloeiro Sr. ALGLÉCIO BUENO SILVA, inscrito na Juceg sob o nº 052, que serão realizados no Formato Eletrônico / on-line pelo site www.buenoleiloes.com.br, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (s) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, descrito no auto de penhora de e26c1e0 nos autos digitais, conforme descrito abaixo:

Bem (ns): Um lote de terras para construção urbana de nº 25, da quadra nº 24, sito à Rua Eudócio Gonzaga de Menezes, no denominado loteamento "LAGO DAS AROEIRAS", nesta cidade, com a área de 1.054,59m², medindo: 19,00m de frente para a Rua Eudócio Gonzaga de Menezes; pelo lado direito, 46,08m confrontando com o lote nº 26; pelo fundo, 26,76m confrontando com a Faixa de Proteção Sanitária; e pelo lado esquerdo, 64,93m confrontando como lote nº 24. O referido imóvel é registrado sob a Matrícula nº 71.528 do Livro 02, Ficha 01 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Caldas Novas/GO. O imóvel é avaliado em: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Ressalva: lote vago. Total da penhora: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Certidão de Matrícula









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
 REGISTRO DE IMÓVEIS, 1º TABELIONATO DE NOTAS E
 TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
 COMARCA DE CALDAS NOVAS - GO
 Leandro Félix de Sousa - Oficial Registrador e Tabelião

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA

Leandro Félix de Sousa Oficial do Registro
 de Imóveis de Caldas Novas Município do
 Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICO, que a presente é reprodução autêntica do Livro 02, Ficha 01, de
 Registro Geral, matrícula nº 71.528, CNM nº 028357.2.0071528-42, e foi extraída por
 meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei
 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL:** Um lote de terras para
 construção urbana de nº 23, da quadra nº 24, sito a Rua Eudócio Gonzaga de Menezes, no
 loteamento denominado "**LAGO DAS AROEIRAS**", nesta cidade, com a Área de 1.054,59m²,
 medindo: 19,00m de frente para a Rua Eudócio Gonzaga de Menezes; pelo lado direito,
 46,08m confrontando com o lote nº 26; pelo fundo, 26,76m confrontando com a Faixa de
 Proteção Sanitária; e pelo lado esquerdo, 64,93m confrontando com o lote nº 24.
PROPRIETÁRIA:

TÍTULO AQUISITIVO: Registro nº 2-47.149, desta
 Serventia. Dou fé. O Oficial.

TÍTULO AQUISITIVO: Registro nº 2-47.149, desta

***Consta (m) o (s) seguinte (s) registro (s) sobre o (s) bem (ns) penhorado (s):**

TIPO DE GRAVAME	REGISTRO	Nº PROCESSO	ORIGEM DO REGISTRO DO GRAVAME
AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA	av2-71.528	10737066320188260100	8ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo-SP
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av5-71.528	10010647220185020048	Juizo Auxiliar de Conciliaçã em Execução de São Paulo-sp
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av6-71.528	00106260220185030079	1ª Vara do Trabalho de Varginha-MG
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av7-71.528	00008850220155090652	18ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av8-71.528	00118643120165030110	31ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte-MG
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av9-71.528	10004749320175020351	GAEPP de São Paulo-SP
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av10-71.528	10013845320165020029	GAEPP de São Paulo-SP
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av11-71.528	00013446620185070001	1ª Vara do Trabalho de Fortaleza-CE
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av12-71.528	00108683620165030054	Vara do Trabalho de Congonhas-MG
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av13-71.528	00120479320175030036	2ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora de Minas Gerais-MG
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av14-71.528	00120479320175030036	2ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora de Minas Gerais-MG
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av15-71.528	00120574020175030036	2ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora de Minas Gerais-MG
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av16-71.528	10001698920185020023	Juizo Auxiliar de Conciliaçã em Execução de São Paulo-sp
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av17-71.528	10000242720185020607	Juizo Auxiliar de Conciliaçã em Execução de São Paulo-sp
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av18-71.528	10006571420185020712	GAEPP de São Paulo-SP
PENHORA	R19-71.528	00110770320215180015	Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av20-71.528	00103854920185030072	Vara do Trabalho de Pirapora-MG
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av21-71.528	00102331220185030036	2ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora de Minas Gerais-MG
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av23-71.528	10011555020185020053	GAEPP de São Paulo-SP
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av24-71.528	00103397920195180081	8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

INDISPONIBILIDADE DE BENS	av25-71.528	00113988220185180002	2ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia-GO
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av26-71.528	00113884720185030037	3ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora de Minas Gerais-MG
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av27-71.528	00102692420185030143	5ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora de Minas Gerais-MG
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av28-71.528	00105231220185180003	8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av29-71.528	00100598920185030072	Vara do Trabalho de Pirapora-MG
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av30-71.528	00011083720185090041	21ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av31-71.528	00107556520205030037	3ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora de Minas Gerais-MG
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av32-71.528	00009776220185090041	21ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av34-71.528	00011395520145090863	7ª Vara do Trabalho de Londrina-PR
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av35-71.528	00006607920155090652	18ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av36-71.528	10002184020185020053	GAEPP de São Paulo-SP
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av37-71.528	10004673920215020003	GAEPP de São Paulo-SP
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av38-71.528	00104935620185030144	2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo/MG
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av39-71.528	00010377920195100006	6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av40-71.528	00108672020145030142	2ª Vara do Trabalho de Betim/MG
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av41-71.528	01013972620175010076	76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av42-71.528	00105847820185180161	Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av43-71.528	10001840220185020074	GAEPP de São Paulo-SP
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av44-71.528	00208482220175040601	Vara do Trabalho de Ijuí-RS
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av45-71.528	00103312720235030034	2ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano-MG
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av46-71.528	00206979020165040601	Vara do Trabalho de Ijuí-RS
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av47-71.528	00108047620185180161	Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av48-71.528	00107484020185030103	3ª Vara do Trabalho de Uberlândia-MG
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av49-71.528	00101556220215180014	14ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av50-71.528	00112771520185030053	Vara do Trabalho de Caxambu-MG
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av51-71.528	10012324020185020221	GAEPP de São Paulo-SP
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av52-71.528	10001611920185020054	GAEPP de São Paulo-SP
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av53-71.528	10001777420185020085	GAEPP de São Paulo-SP
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av54-71.528	00111434420205180006	6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av55-71.528	00106041420165030143	5ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora-MG
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av56-71.528	00011718320175090013	13ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av57-71.528	00002903220195090015	15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av58-71.528	00101979620185030091	1ª Vara do Trabalho de Nova Lima-MG
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av59-71.528	00000269020205090011	11ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av60-71.528	00010692720185090013	13ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av61-71.528	00106168020185030103	3ª Vara do Trabalho de Uberlândia-MG
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av62-71.528	00102478620185030103	3ª Vara do Trabalho de Uberlândia-MG
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av63-71.528	10003078720185020433	GAEPP de São Paulo-SP
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av64-71.528	10009297920185020074	Juizo Auxiliar em Execução
INDISPONIBILIDADE DE BENS	av65-71.528	00006181120185090010	Setor de Projeto Horizontes - SPH da Comarca de Curitiba-PR
PENHORA	av66-71.528	0010616-8020185030103	3ª Vara do Trabalho de Uberlândia-MG

1. Podendo ser arrematado o(s) bem(ns) em questão sendo que no 1º LEILÃO só será aceito lance com valor igual ou superior a 100% sobre o valor da avaliação, não havendo interessado no 1º Leilão, será realizado o segundo leilão, podendo ser arrematado o bem em questão a quem maior lance oferecer, desde que igual ou superior a 50% sobre a avaliação, nos termos do 891 do CPC, independentemente de nova publicação ou intimação.

2. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830,

de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

3. Negativo o 1º Leilão, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado o 2º LEILÃO, na modalidade eletrônica e para o dia e horário acima indicados, independentemente de nova publicação ou intimação.

4. O pagamento deverá ser realizado à vista, em até 24h, **via depósito judicial**, pelo arrematante (ART. 892, do CPC/15), salvo se ele for o exequente, hipótese em que deverá cumprir as determinações do §1º do art. 892, CPC/15.

5. Não havendo lance à vista será facultado ao interessado o parcelamento da arrematação nos termos do Artigo 895 do CPC. O recebimento de lance para pagamento à vista ou de proposta de parcelamento (Art. 895 do CPC) ficarão disponíveis a partir da publicação do Edital de Leilão no site do Leiloeiro.

6. Para fins de parcelamento, em conformidade com o Artigo 895 do Código de Processo Civil (CPC), observe-se que o valor mínimo para o **1º Leilão** será igual ou superior ao da Avaliação. No **2º Leilão**, serão aceitas propostas que não configurem preço vil, desde que respeitem o valor mínimo estabelecido para o lance à vista. A **entrada** corresponderá a, no mínimo, 25% do valor ofertado, e o **remanescente** (75%) poderá ser parcelado em até 30 mensais se bens imóveis ou 6 mensais se bens móveis, em estrita observância ao Art. 895 do CPC.

7. Para proposta de parcelamento, na forma do Art. 895 do CPC, o interessado deverá observar que, em se tratando de leilão exclusivamente online (eletrônico), a proposta precisará ser apresentada obrigatoriamente no site do Leiloeiro, de acordo com o Art. 22 da Resolução 236 do CNJ. Para isso, é essencial que o licitante esteja devidamente cadastrado, habilitado e logado no sistema, informando o valor da entrada, a quantidade de parcelas, o tipo de garantia e o índice de correção monetária. Caso o arrematante não informe o índice de correção, será adotado o INPC como índice de correção ou outro que o Juízo decidir, tudo nos termos do Art. 895 do CPC. Ressalta-se que apenas uma única proposta de parcelamento por licitante será considerada, a qual, no entanto, poderá ser majorada até a finalização do respectivo leilão, desde que não haja lance à vista. .

8. O sistema só aceitará lances para pagamento à vista ou proposta de parcelamento (Art. 895 CPC) que considere o valor mínimo aceito em cada Leilão e/ou que supere o último valor já ofertado. Registrando o recebimento de lance à vista, o sistema de Leilão Eletrônico encerrará automaticamente o recebimento de proposta de parcelamento, pois o lance para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado, na forma do art. 895, § 7º, CPC, no qual será dado continuidade ao Leilão somente para lance à vista.

9. O lance para pagamento à vista não poderá ser convertido em proposta parcelada. Não havendo lance à vista, será considerado vencedor aquele que ofertou proposta de parcelamento com o maior valor.

10. Caberá ao interessado que ofertar proposta para pagamento parcelado acompanhar no site **www.buenoleiloes.com.br** a ocorrência de lances à vista no respectivo leilão. Caso haja lance à vista, o interessado poderá, se julgar de seu interesse, participar do leilão, ofertando lances nas mesmas condições.

11. As questões referentes ao preço da arrematação (art. 891, NCPC) e condições de pagamento (art. 895, do CPC) estarão sujeitas apreciação do Juízo.

12. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer parcela referente a arrematações parceladas, após a constatação do inadimplemento, o arrematante será devidamente intimado para comprovar o pagamento ou a quitação, sem prejuízo de eventual penalidade pelo atraso, a ser decidida pelo Juízo.

13. Persistindo a inadimplência após a intimação e não havendo comprovação do pagamento da parcela em atraso, o exequente poderá solicitar ao Juízo a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida. Adicionalmente, poderá requerer a resolução da arrematação ou promover a execução do valor devido em face do arrematante. Ambos os pedidos deverão ser formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação, conforme a normativa do Artigo 895 do Código de Processo Civil.

14. Para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento no site do leiloeiro com antecedência mínima de 48 horas, enviando a documentação solicitada e aceitando os termos e regras do referido site. A liberação de cadastro realizado fora do prazo mencionado, quando possível, ficará facultada ao Leiloeiro.

15. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive na hipótese dos Artigos 876, 892 e 895, todos do CPC. Na hipótese de acordo ou remição após a realização do leilão, o leiloeiro fará jus a comissão de 5% sobre o valor da arrematação a cargo da parte executada (Art. 7º §3º Resolução 236 CNJ). Para os casos de adjudicação, remição da execução ou transação/acordo entre as partes, a comissão devida será de 2% (dois por cento), a serem pagos pelo Exequente, no primeiro caso e, pelo (a) Executado (a), nos demais, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão.

16. Após a oferta, o licitante vencedor fica obrigado ao pagamento da arrematação e da comissão do Leiloeiro. Caso o licitante vencedor identifique alguma das situações que permitem a anulação da arrematação conforme norma do Art. 903 do CPC, deverá realizar os pagamentos no prazo estabelecido neste edital e comprovar nos autos a sua alegação, nos termos do referido artigo. Após apreciação e decisão do Juízo, caso o Juízo decida por homologar a desistência, os valores serão restituídos ao arrematante. A desistência sem o cumprimento da obrigação e fora das hipóteses legais será considerada arrematação remissa por ausência de pagamento.

17. Caso o arrematante/proponente não efetue o pagamento ou desista sem justificativa, será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ao Leiloeiro Oficial, conforme o Artigo 884, Parágrafo único, do CPC e os Artigos 24, Parágrafo único, 39 e 40 do Decreto Lei 21.981/32.

18. Nos estritos casos do art. 903 do CPC, caso desfeita a arrematação, serão restituídos ao arrematante os valores por ele depositados, inclusive, caso não seja o próprio arrematante quem deu causa ao desfazimento da arrematação, a comissão do leiloeiro. Não será devolvida à comissão do Leiloeiro caso haja citação do arrematante para responder a ação autônoma de que trata o § 4º do Art. 903 do CPC e ele opte por não apresentar o pedido de desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. Realizado o Leilão com resultado positivo, e havendo anulação ou invalidação da arrematação, a responsabilidade pelo pagamento da comissão do Leiloeiro recairá sobre a parte executada que deu causa à execução, considerando que o trabalho do Leiloeiro foi efetivado, exceto se a anulação for motivada por culpa do Leiloeiro.

19. Não sendo efetuados os depósitos pelo arrematante, o Juízo poderá chamar o(s) licitante(s) que ofertaram lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo. O Juízo poderá, a seu critério, homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância, ou a outro antecedente, se for o caso (artigo 26 da Resolução 236 do CNJ) ou designar um novo Leilão. O chamamento dos licitantes anteriores ou designação de outro Leilão não desobriga o arrematante remisso do pagamento da

comissão do leiloeiro.

20. Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência na arrematação, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, devendo o titular do direito providenciar seu cadastro, no caso de leilão online, no site do Leiloeiro com antecedência mínima de 48 horas da data do Leilão, devendo acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento), no momento da realização do Leilão, bastando igualar o valor do lance já ofertado no sistema eletrônico, desde que antes da finalização do Leilão. Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem (artigos 892, § 2º e 843, § 1º CPC). No caso de leilão de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação, em igualdade de oferta (Artigo 892, § 3º, do CPC). Na hipótese de Leilão presencial o interessado deverá informar e se qualificar pessoalmente ao Leiloeiro, até o início do Leilão, observando as mesmas condições acima mencionadas.

21. Tratando-se de penhora de bem indivisível, este será alienado em sua totalidade, sendo reservada a preferência na arrematação do bem, em igualdade de condições, aos coproprietários. Caso não haja êxito na arrematação por parte dos coproprietários ou optem por não participar, o equivalente à sua quota-parte recairá sobre o produto da alienação (art. 843 do CPC). Observa-se que sobre a quota-parte do(s) coproprietário(s) não executado(s) não haverá deságio sobre o valor da avaliação.

22. Se o exequente/credor arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder o seu crédito, depositará a diferença dentro de 3 (três) dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação. Nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, § 1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com utilização do crédito, o exequente ficará responsável pelo pagamento da comissão do leiloeiro em até 24 horas. O credor fica ciente de que, para ofertar lance com seu crédito, este deve possuir preferência sobre eventuais penhoras e gravames incidentes sobre o bem. Caso a arrematação seja indeferida por ausência de direito de preferência ou por desistência após o leilão, a comissão do leiloeiro será devida.

23. NÃO podem arrematar dito(s) bens: “I - dos tutores, dos curadores, dos testamentários, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; II - dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; V – dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI - dos advogados de qualquer das partes.” (art. 890, do CPC). Ao ofertar lance, o licitante declara que não está impedido de ofertar lances e não se enquadra no rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC.

24. Em se tratando de Leilão de unidade autônoma de vaga de garagem em condomínio, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, já que não poderão ser alienados para pessoas estranhas ao condomínio, salvo autorização expressa na convenção de condomínio, cabendo ao interessado, se for o caso, consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio.

25. O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sendo ônus do(s) interessado(s) verificar suas condições (de uso, documentação e localização) e eventuais erros materiais no edital do leilão antes das datas designadas para a alienação judicial (Art. 18 da Resolução nº 236 do CNJ). É

de responsabilidade do(s) arrematante(s) proceder à verificação documental do(s) bem(ns), de gravames, penhoras e possíveis débitos existentes e não mencionados no edital, bem como eventuais erros materiais no edital do leilão, informando ao Juízo, caso os encontre(m), no prazo de 10 (dez) dias após a arrematação, requerendo o que entender de direito, na forma do art. 903, § 5º, I, do CPC.

26. Cientes os interessados, nos termos do Art. 157 do Provimento Consolidado do TRT-18 e do Art. 122 da Consolidação Dos Provimentos Da Corregedoria-Geral Da Justiça Do Trabalho, sobre a isenção do arrematante/alienante em relação aos débitos tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, através de leilão judicial ou iniciativa particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa, e que ficarão sub-rogados no bem arrematado os débitos de natureza não tributária que constarem expressamente do edital, conforme normativa do art. 130, parágrafo único, do CTN e do art. 908 do CPC, observando-se as condições do parágrafo anterior.

27. Os incidentes ou requerimentos pertinentes à hasta pública em si e aos atos dela decorrentes, inclusive os casos omissos, serão apreciados e decididos pelo Juízo condutor do processo, mediante petição devidamente protocolada nos autos pelo interessado (observando-se a capacidade postulatória do requerente) ou por seu Advogado devidamente constituído.

28. Cientes os interessados de que, tratando-se de leilão de imóveis ou veículos, o levantamento de eventuais ônus e/ou gravames que recaiam sobre o bem dependerá da resposta dos órgãos competentes à comunicação expedida pelo Juízo condutor do leilão. Será responsabilidade do arrematante acompanhar esses procedimentos e sua finalização, informando ao Juízo, por escrito via petição nos autos, qualquer recusa ou atraso no cumprimento da ordem judicial.

29. Fica facultado ao Leiloeiro, bem como qualquer funcionário do Leiloeiro, devidamente identificado, a efetuar visitação ao local de guarda do(s) bem (ns) submetido (s) à hasta pública, mesmo que depositado (s) em mãos do executado, para fotografar e vistoriar os bens, podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário.

30. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga, via depósito judicial, juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo adjudicação ou remissão, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

31. A hasta pública somente será suspensa mediante comprovação de pagamento integral da dívida, formalização de acordo ou remição da execução, desde que quitadas todas as despesas processuais pendentes, inclusive a comissão do Leiloeiro, nos termos do Art. 202 do Provimento Consolidado do TRT/18.

32. A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo adquirente (salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo leiloeiro), valerá como auto de arrematação ou adjudicação. Ao realizar o cadastramento eletrônico, habilitar e ofertar lance no leilão, o arrematante outorga poderes ao leiloeiro para assinar o auto de arrematação, caso não proceda à respectiva assinatura no prazo de pagamento do lance/sinal.

33. A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto de arrematação pelo Juiz ou por despacho homologatório da arrematação nos autos, observadas as disposições do art. 903 do CPC e do Art. 191 do Provimento Consolidado do TRT-18.

34. Os pagamentos deverão ser realizados, obrigatoriamente, por meio de depósito judicial vinculado ao Juízo da execução, tendo como beneficiário exclusivo o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás – TRT18) /Caixa Econômica Federal-TRT18, através de Guia de Depósito Judicial emitida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Cientes que é de inteira responsabilidade do arrematante, ao efetuar o pagamento, verificar a exatidão dos dados, incluindo o beneficiário do depósito judicial.

35. Fica vedado qualquer pagamento em nome de terceiros, empresas ou do Leiloeiro, sendo o arrematante o único responsável por pagamentos realizados em desacordo com estas instruções, independente da origem das guias utilizadas para os pagamentos.

36. As guias de depósito judicial deverão ser emitidas diretamente no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás), acessível em www.trt18.jus.br. O arrematante deverá acessar o site, clicar na aba "PJe" e, em seguida, procurar pela opção "Gerar boleto de depósito judicial". Para emitir a guia, será necessário preencher os dados do processo em que ocorre o leilão, os dados do depositante/arrematante, o valor a ser depositado e a data de vencimento.

37. O Leiloeiro poderá encaminhar, via e-mail ou sistema, ao **arrematante virtual** as guias de depósito judicial para pagamento da arrematação e de sua comissão. Os comprovantes deverão ser enviados ao Leiloeiro em até **24 horas**. É responsabilidade do arrematante **verificar os dados do beneficiário** (Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região – TRT18) nas guias recebidas, **não devendo efetuar pagamento em desacordo** com as normativas deste Edital de Leilão. O arrematante poderá, caso prefira, emitir as guias diretamente no site do Tribunal, conforme item 36 desse edital.

38. O arrematante fica ciente de que, em caso de arrematação parcelada nos termos do Artigo 895 do CPC, a emissão das guias de depósito judicial para o pagamento das parcelas mensais é de sua exclusiva responsabilidade.

39. O arrematante **fica ciente** de que a realização do leilão judicial não impede a interposição de **recursos ou embargos**, bem como a existência de **restrições, indisponibilidades, hipotecas ou penhoras judiciais** oriundas de outros juízos. Tais ocorrências podem gerar **morosidade no andamento processual**, dependendo de análise e decisão judicial, para fins de baixa de eventuais gravames e restrições.

40. **ATENÇÃO:** O inteiro teor da(s) certidão(ões) de matrícula(s) do(s) imóvel(is), incluindo todos os seus registros, gravames, divisas, confrontações e a respectiva cadeia dominial, é parte integrante deste Edital de Leilão. É de responsabilidade exclusiva do interessado examinar previamente e minuciosamente os referidos registros, ficando plenamente ciente do seu inteiro teor para todos os fins de direito. Ao participar do Leilão, o arrematante não poderá, sob nenhuma hipótese, alegar desconhecimento dos registros constantes na matrícula do(s) imóvel(is).

41. Na eventualidade de o dia designado para a realização da **Hasta Pública** coincidir com feriado, esta será efetivada no primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

42. O **Auto de Penhora e Avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s)** é parte integrante deste Edital de Leilão. A responsabilidade por conferir quaisquer informações nele disponibilizadas recai **exclusivamente sobre o interessado**. Tais informações podem não constar na matrícula do imóvel ou no registro do bem (veículos etc.), mas integram a descrição e as condições do(s) bem(ns). Assim, o arrematante **não poderá**

arguir qualquer vício ou desconhecimento sobre o seu teor.

43. Para bens imóveis, a(s) foto(s) divulgada(s) possui(em) caráter **exclusivamente ilustrativo**. Incumbe, assim, aos interessados, a responsabilidade de realizar **visita prévia** ao local antes do leilão, com o objetivo de identificar o imóvel, confirmar sua localização e verificar suas características. Fica vedada qualquer alegação posterior de desconhecimento da localização ou das características do bem, **inclusive de que as fotos divulgadas não correspondem ao bem, haja vista seu caráter meramente ilustrativo**.

44. Edital publicado no site do leiloeiro www.buenoleiloes.com.br na forma do artigo 887, § 2º, do CPC.

45. Ao ofertar o lance, o interessado ratifica seu prévio conhecimento e declara plena concordância quanto a todos os termos do edital.

46. Fica desde logo intimado (s) pelo presente Edital o(s) executado (s): LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA bem como o(s) advogado(s), o(s) depositário(s) e, ainda, o senhorio direto, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais, credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, promitente comprador/vendedor, União, Estado e Município no caso de alienação de bem tombado, caso não tenha(m) sido localizado(s) para intimação pessoal, bem como se frustrada a intimação por outro meio idôneo, acerca do processo de execução, dos leilões eletrônicos designados e/ou da (re)avaliação realizada, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e adjudicação do bem, poderão remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

47. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação nos termos do Parágrafo único do Art. 200 do Provimento Consolidado do TRT-18. Data da assinatura eletrônica.